



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, A **EMPRESA G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA.** NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

019/2020 - TJPE

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, magistrado, inscrito no CPF nº 088.328.114-72, Identidade nº 140367 SSP/AL, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA.**, com sede na Rua Irmã Maria David – 99, Casa Forte – Recife/PE, CEP nº 52061-070, inscrita no CNPJ sob o nº 02.606.231/0001-79, representada pelo Sr. Brayan Michalichem Morandini, CPF nº 057.197.794-42, RG nº 5.078.488 DSD/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00045771-90.2019**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **133/2019 - CPL, PE INTEGRADO Nº 0280.2019.CPL.PE.0133.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 205/2019**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para aquisição de licenças RED HAT, incluindo treinamento, e consultoria para o TJPE em atendimento à demanda da Diretoria de Operações – DIOP/SETIC, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes deste Edital.

##### 1.2 – Tabela com especificação do objeto

LOTE ÚNICO				
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	PART NUMBER
1	Licença Red Hat OpenShift Container Engine, standard, 2 core – 36 meses de duração.	UN	4	MCT3823F3
2	Licença Red Hat Cloud Suite, standard, 2 Sockets, 32 Cores – 36 meses de duração.	UN	4	RV00086F3
3	Licença Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management, Standard (incluso satellite e insight) 36 meses de duração.	UN	22	RH00007F3
4	Licença Red Hat Application Runtime, Standard (64 cores ou 128 vCPUs) – 36 meses de duração.	UN	02	MW0027PF3
5	Consultoria Especializada de Gerente de Projeto,	Hora	400	RH-



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

	consultor ou Arquiteto	s		GPS/MWGPS
6	Treinamento para Openshift – Tipo Container Adoption Boot camp – Incluído subscrição Red Hat learning Standard.	UN	8	DO700

**Os valores dos itens aqui especificados seguem de acordo com a proposta atualizada de Id. 0772220, do Processo SEI nº 00045771-90.2019.8.17.8017, datada de 14 de abril de 2020.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua execução, podendo ser renovados em iguais e sucessivos períodos nos moldes da legislação em vigor, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.836.072,14 dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, setenta e dois reais e quatorze centavos**, fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA;

3.2 – O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme subitem 11.1 do edital.

3.3 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

3.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.3.3. O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4 – Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 – O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 – Conforme o item 7 do TR, o pagamento para o ITEM 1, ITEM 2, ITEM 3, ITEM 4 e ITEM 6 será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto e após atesto da nota fiscal pelo Gestor responsável e para o ITEM 5 será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, emitida pela CONTRATADA, contendo o total de horas consumidas pelo TJPE, e devidamente atestada pelo Gestor responsável;

3.10. O Ateste das notas fiscais será realizado em até 5 dias úteis após ativação das licenças /realização dos serviços.

3.11 – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.12 – Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.13 – Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.13.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

3.14 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

---

configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

- 3.14.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;
- 3.14.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;
- 3.14.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1. O prazo máximo para a entrega das licenças será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo TJPE;

4.2. Para a entrega, sendo por meio digital, será fornecido e-mail para recebimento das licenças e dos serviços relacionados;

4.2.1. Caso existam mídias, documentação física, acessórios e demais produtos, deverão ser entregues na Unidade de Gestão de Ativos de Hardware e Software de TIC do TJPE, situada no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano da Silva (Fórum do Recife), na Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, CEP 50.090-700, Recife – PE, com Telefone para contato: (81)3181-0701/3181-0448.

4.3. A entrega do item 5 do Lote Único, que corresponde a Consultoria Especializada, será estabelecida conforme solicitação e demanda da equipe competente;

4.4. Os itens contratados deverão ser entregues juntamente com a documentação técnica, número de registro do suporte, demais itens fornecidos pelo fabricante, ou chave de ativação do serviço que é fornecida pela fabricante, quando cabível;

4.5. As prorrogações para a entrega só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo TJPE;

4.6. Caso os produtos sejam diferentes dos propostos, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos Projetos: 15149 e 15150; Ação: 4241; subação: (A592) Fonte de Recurso: 0124000000; Rubricas: e 4.4.90.40 e 3.3.90.40, conforme nota de empenho nº 2020NE001011 emitida em 30/03/2020, no valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais) e nota de empenho nº 2020NE001065, emitida em 16/04/2020, no valor de R\$ 2.652.072,14 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e setenta e dois reais e quatorze centavos), para o presente exercício (2020).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. DA CONTRATADA**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

---

6.1.1. A CONTRATADA no ato da assinatura do CONTRATO deverá entregar declaração expedida pelo fabricante, ou documento substitutivo, de que o proponente é revendedor autorizado no Brasil para a comercialização dos itens do objeto, e que os serviços ofertados serão prestados diretamente pelo fabricante dos produtos, conforme descritos no anexo I – A, ou através de sua rede autorizada;

6.1.1.1. A declaração anterior poderá ser substituída pelo documento de parceria da licitante com o fabricante, em qualquer nível ou grau;

6.1.1.2. Todo e qualquer documento apresentado está passível de ser validado junto ao fabricante;

6.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o TJPE;

6.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

6.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre os serviços ofertados;

## **6.2 - DO CONTRATANTE**

6.2.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.2.2. Efetuar pagamento nas condições pactuadas;

6.2.3. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido, para imediata correção;

6.2.3. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

6.2.4. O TJPE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço especializado será demandado através de Ordens de Serviço (os) provendo o quantitativo de horas a serem consumidas, o período de execução e a descrição dos serviços a serem executados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação foi provocada pela CI. nº 0649316/2019 – SETIC, que originou o Processo Administrativo RP nº. 00045771-90, na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), tipo Menor Preço, autuado sob o nº 133/2019-CPL – LICON Nº 205.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

---

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

11.2. Para os fins do item “g” do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência

- a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

---

obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**11.3.2. Multa**

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" deste subitem 12.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

11.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

11.3.2.3 As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

11.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

13.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 05 de maio de 2020.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos  
Presidente

G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA.  
Sr. Brayan Michalichem Morandini  
Gerente de Negócios

**TESTEMUNHAS:**

1. Severina Santos CPF 693.058.544-00

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_